

Bruxelas, 23 de dezembro de 2016
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0406 (CNS)**

**15817/16
ADD 2**

**FISC 241
IA 145**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	22 de dezembro de 2016
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2016) 458 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no que diz respeito à aplicação temporária de um mecanismo generalizado de autoliquidação em relação ao fornecimento ou prestação de certos bens e serviços acima de um determinado limiar

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2016) 458 final.

Anexo: SWD(2016) 458 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 21.12.2016
SWD(2016) 458 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de Diretiva do Conselho

que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no que diz respeito à aplicação temporária de um mecanismo generalizado de autoliquidação em relação ao fornecimento ou prestação de certos bens e serviços acima de um determinado limiar

{COM(2016) 811 final}
{SWD(2016) 457 final}

Ficha de síntese
Avaliação de impacto - mecanismo generalizado de autoliquidação (MGAL)
A. Necessidade de agir
Porquê? Qual é o problema em causa?
Alguns Estados-Membros (EM) são mais gravemente afetados pela fraude de tipo «carrossel» (50 mil milhões de euros na UE) que tem as suas origens na endémica fragilidade do sistema de IVA atual (destinado a ser transitório), que permite a compra transfronteiras de bens com isenção de IVA. Prevê-se para 2017 uma solução a longo prazo, como anunciado no Plano de Ação sobre o IVA. Entretanto, a Comissão aceitou considerar medidas derogatórias temporárias à Diretiva IVA, tal como sugerido por alguns EM¹.
O que se espera conseguir com a iniciativa?
1) Reduzir a fraude ao IVA, em especial a fraude do tipo «carrossel», em determinados EM. 2) Minimizar o aumento geral dos encargos administrativos (para empresas e administrações fiscais). 3) Evitar a deslocação da fraude, assegurando que a fraude fiscal não passe de um setor para outro ou entre EM.
Qual o valor acrescentado das medidas ao nível da UE?
A aplicação pelos EM de um MGAL não pode ser aceite nos termos da legislação do IVA atualmente em vigor ² e exige uma alteração à Diretiva IVA.
B. Soluções
Quais as opções legislativas e não legislativas consideradas? Há ou não uma opção preferida? Porquê?
1) Cenário de base, que inclui um sistema definitivo para o comércio intra-UE, oferece uma solução coerente e à escala da UE para a fraude em carrossel, mas os seus efeitos positivos só se farão sentir a médio e longo prazo. 2) Opção 2b: derrogação para aplicar o MGAL a EM pré-selecionados numa base voluntária. 3) Opção 3b: derrogação para aplicar o MGAL a qualquer EM, numa base voluntária, e com base em critérios predefinidos. Opções rejeitadas: um MGAL sem limiar e as opções 2a e 3a, baseadas numa abordagem setorial ou facultativa. A opção preferida é a 3b, uma vez que proporciona uma solução a curto prazo para os EM particularmente afetados pela fraude em carrossel. Reduz ao mínimo os impactos negativos no mercado interno (MI) ao limitar a deslocação da fraude entre EM. A cláusula de salvaguarda deverá ajudar se a experiência tiver impactos negativos no MI.
Quem apoia cada opção?
A maioria das organizações empresariais não apoia a aplicação de um MGAL em cada Estado-Membro, visto que tal aumentaria significativamente os custos de conformidade ³ . Os pontos de vista dos EM são divergentes: alguns são favoráveis, enquanto outros expressaram dúvidas quanto à sua eficiência ⁴ .
C. Impacto da opção preferida
Quais são os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, quais são os benefícios das opções principais)?
Espera-se que a 3b possa reduzir a fraude do tipo «carrossel» nos EM que apliquem o MGAL (EM MGAL) a curto prazo e limitar a deslocação da fraude para outros EM, o que continua, todavia,

¹ Ver a declaração COM para a ata do Conselho ECOFIN de 17/6/16.

² Podem ser concedidas derrogações «normais» aos EM (artigo 395.º da Diretiva IVA). Contudo, um MGAL não pode ser considerado uma «derrogação normal» na medida em que implica uma alteração fundamental do sistema do IVA.

³ Por exemplo, o parecer do Grupo de peritos sobre o IVA de 20/5/16 e a plataforma REFIT.

⁴ Por exemplo, o Grupo sobre o futuro do IVA, na sua reunião de 5/2/16.

subordinado à capacidade dos EM para controlarem o MGAL e para impedirem a ocorrência de novos tipos de fraude.
Quais são os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, quais são os custos das opções principais)?
Os custos de conformidade para as empresas deverão aumentar a curto e a longo prazo. Os custos administrativos para as administrações fiscais dependerão muito do seu nível real de eficiência, o que depende da sua estrutura, organização e nível de informatização.
Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?
As empresas de um EM MGAL terão de se adaptar e cumprir as novas obrigações. Quando também estiverem ativas num EM não MGAL, terão de cumprir as regras normais do IVA. As empresas no EM MGAL terão uma situação de tesouraria diferente ⁵ em comparação com as empresas de outros EM.
Haverá impactos significativos nos orçamentos e nas administrações públicas nacionais?
Espera-se a curto prazo a redução da fraude «carrossel» nos EM MGAL se existirem controlos suficientes. Deverá ser travada a deslocação da fraude para outros EM. Podem surgir novos riscos de fraude nos EM MGAL em caso de controlos insuficientes, mas a uma velocidade imprevisível. O impacto final sobre a fraude é difícil de avaliar sem uma experiência real.
Haverá outros impactos significativos?
Não.
D. Seguimento
Quando será reexaminada a política?
A iniciativa tem uma cláusula de caducidade (cinco anos). A Comissão pode revogar a diretiva (cláusula de salvaguarda) em caso de impacto negativo no MI.

⁵ No MGAL, o IVA só é cobrado no final da cadeia de abastecimento, em vez de em cada fase.